

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 66/2025

Processo nº 034-2025-000004

Concorrência

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para a Construção de um auditório municipal na sede do município de Rio Maria/PA.

A Controladoria Geral do Município de Rio Maria/PA – CGM cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Concorrência, tipo menor preço, com o intuito de contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para a Construção de um auditório municipal na sede do município de Rio Maria/PA.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendendo a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda; Despacho para cotação de preços; Ofício PMRM nº 32/2025; Orçamento sintético; Planilha orçamentária analítica; Planilha orçamentária resumida; Cronograma físico; Composição analítica da taxa de BDI desonerado; Composição de encargos social; Memorial descritivo; ART/OBRA/SERVIÇO Nº PA 20251334851 Croqui da obra; Estudo Técnico Preliminar; Despacho e Dotação Orçamentária e Financeira; Autorização e Autuação do Processo Administrativo de Licitação; Decreto nº 458/2025; Justificativa para adesão concorrência presencial; Minuta do Edital; Anexos; Minuta do contrato; Parecer Jurídico; Edital e anexos; Credenciamento; Propostas de preços; Lista de presença; Ata da sessão de julgamento das propostas; Parecer Jurídico Conclusivo; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Aviso de Homologação e Adjudicação; Publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; Certidão de afixação de aviso do termo de homologação e adjudicação; Convocação para celebração de contrato; Contrato nº 20250133; Extrato de Contrato; Portaria com indicação de fiscal de contrato.

Após a análise da documentação apresentada neste Processo Licitatório, foi adjudicada como vencedora a empresa: **P L R COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.** É o necessário a relatar. Ao opinativo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de uma Concorrência para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para a Construção de um auditório municipal na sede do município de Rio Maria/PA.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi concorrência, que é a modalidade adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser os que constam nas alíneas no inciso XXXVIII. Além disso, foi adotado o formato presencial, devidamente justificado no processo licitatório (fls. 112).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

O artigo 28, inciso II da Lei 14.133/2021 também prevê a possibilidade de licitação na modalidade de concorrência. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

II – Concorrência.

No que tange a verificação documental das empresas, foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j. É o parecer. Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 04 de julho de 2025.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto nº 016/2025